



Instável

• A quinta-feira mais um dia de tempo instável no Paraná. Na metade Norte do Estado as chuvas ocorrem em qualquer período do dia, porém os temporais estão previstos para a tarde e a noite.

Min: 18°C em Curitiba
Máx: 27°C em Londrina

Fonte: Simepar
Fechamento desta edição: 11:00 horas
Faça sua assinatura pelo fone (43) 3232-2568: R\$ 40,00 para entrega em Sertãozinho e R\$ 60,00 nos demais municípios, pelos Correios (Edição Comercial - Consultar valores para o Diário Oficial).

Diário da Cidadade

Fundado em 20 de fevereiro de 2000 • Diretor e Jornalista Responsável *Getúlio V Soares* • Registro Profissional MTB 10776/PR
Quinta-Feira, 19 de Março de 2020 • ANO XIX • Edição Nº. 2096 • R\$ 2,00

SOJA - SACA 60 kg	
Dia	Preço
19/03/20.....	R\$ 84,00

MILHO - SACA 60 kg	
Dia	Preço
19/03/20.....	R\$ 43,50

TRIGO - SACA 60 kg	
Dia	Preço
19/03/20.....	R\$ 55,00

Fonte: Deral/Seab

Prefeitura Municipal de Florestópolis
ESTADO DO PARANÁ
Rua Santo Inácio, 161 • Fone (43) 3662-1222 • CEP 86.165-000 • Florestópolis • PR
CNPJ 75.845.495/0001-59

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 038/2020
Pregão Presencial nº 022/2020

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 002/2020, de 03/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 31/03/2020 às 09 horas, no endereço sito a Rua Santo Inácio, 161, FLORESTÓPOLIS – PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 038/2020 na modalidade de Pregão Presencial n. 021/2020. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado ou através do link: <http://portal.florestopolis.pr.gov.br/>.

Objeto da Licitação: Aquisição de carnes (bovina, suína e de frango), embutidos (linguiça e salsicha) e peixes para as secretarias municipais de educação, saúde e assistência social.
Valor Total Máximo: R\$ 352.238,50 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil Duzentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).
FLORESTÓPOLIS, 18 de março de 2020.
Devanir de Abreu
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 039/2020
Pregão Presencial nº 022/2020

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 002/2020, de 03/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 31/03/2020 às 14 horas, no endereço sito a Rua Santo Inácio, 161, FLORESTÓPOLIS – PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 039/2020 na modalidade de Pregão Presencial n. 022/2020. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado ou através do link: <http://portal.florestopolis.pr.gov.br/>.

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção, com reposição de peças, de ares condicionados de diversas secretarias do município.
Valor Total Máximo: R\$ 43.387,26 (Quarenta e Três Mil Trezentos e Oitenta e Sete e Vinte e Seis Centavos).
FLORESTÓPOLIS, 18 de março de 2020.
Devanir de Abreu
Pregoeiro

DECRETO Nº 49/2020

SÚMULA: SUBSTITUI MEMBROS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB - DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS - PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no exercício das atribuições indicadas no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis e observada os ditames da Lei Municipal nº 1.084/2009 e ofício 064/2017 SME:

Artigo 1º - Ficam substituídos conforme indicações abaixo, os nomes dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – do Município de Florestópolis - PR, nomeados através do Decreto Municipal nº 83/2019:

TITULAR: IVONE NILES DA SILVA em substituição ao Senhor VITOR MAICON DE OLIVEIRA; SUPLENTE: VINICIUS XAVIER CRUZ em substituição ao Senhor MANOEL ALEXANDRE BARBOSA.

Parágrafo Único – Permanecem inalteradas as demais nomeações e dispositivos referentes à composição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissional da Educação – FUNDEB de Florestópolis - PR, nos termos do Decreto Municipal nº 83/2019.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto nº 87/2019.
Florestópolis, 18 de Março de 2019.

NELSON CORREIA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 050/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFREN-TAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA DOENÇA INFECCIO-SA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE **CORONAVÍRUS** (COVID-19) E INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 I COMITÊ EXTRAORDINÁRIO CV19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 que trata das medidas adotadas para o enfrentamento da epidemia Coronavírus (COVID-19) no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO que pessoas saem e entram em nosso município todos os dias, tanto em tratamento de saúde quanto para universidades onde já há registro de pacientes com a doença;

CONSIDERANDO casos suspeitos e confirmados pela 17ª Regional de Saúde em municípios de sua abrangência do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Contingência referente às ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID 19;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único: O Comitê será composto por representantes do:
I. Gabinete do Executivo; representado por Sr. Nelson Correia Junior
II. Procuradoria Judicial; representada por Dra. Leila Pedrasoli
III. Hospital Municipal Santa Branca; representado por Sr. Rodrigo Fernandes
IV. Secretaria Municipal da Saúde e Medicina Preventiva; representada por Sra. Caroline Rici Paduanelo
V. Secretaria Municipal de Administração; representada por Sr. Paulo Zamian
VI. Secretaria Municipal da Educação; representada por Sra. Sílvia Santana Ribeiro
VII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; representada por Sra. Aparecida Ribeiro Correia
VIII. Diretoria Municipal da Esporte, Lazer, Cultura e Turismo; representada por Sr. Rogério Peixoto
IX. Representante da Igreja Católica: Sr. Padre Manuel Joaquim Rodrigues dos Santos
X. Representante do Conselho de Pastores: Sr. Pastor Cláudio Ramos

PORTARIA Nº 099/2020

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO, DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO E/OU JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NELSON CORREIA JUNIOR, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 59, caput; 60, caput, inciso VI, 84, caput, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis - PR, e ante o ofício nº 010/2020, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florestópolis – PR, e, Boletim de Ocorrência nº 2020/170848 expedido pelo 15º Batalhão da Polícia Militar do Paraná,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica instaurado processo Administrativo Disciplinar em face do Conselheiro Tutelar, Senhor MARCOS MATEUS RESENDE ZAMPARONI, com o objetivo de apurar e/ou sancionar atos/danos ocorrido no dia 11 de Fevereiro de 2020.

Art. 2º - O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão composta de três servidores, a seguir nominados:
PRESIDENTE: Adriana Cardoso Paz;
MEMBRO: Edilene Aparecida Barbosa;
MEMBRO: Marly Aparecida Goulart.

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com total independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do caso.

Art. 4º - A Comissão lavrará, em até 15 dias úteis após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciamento em que serão transcritas as informações de autoria e a materialidade da transgressão objeto desta apuração, bem como, determinará a adoção de providências para citação pessoal do Conselheiro em tela, para o prazo que lhe for assinado, querendo, apresentar resposta escrita, com indicação de suas respectivas provas.

Art. 5º - Depois de concluída a instrução, a Comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do Conselheiro, indicando o respectivo dispositivo legal e, se for de sua competência, julgará; não o sendo, remeterá o processo à autoridade competente, para julgamento.

Art. 6º - Os atos da Comissão serão assessorados por Procurador Jurídico Municipal.

Art. 7º - As reuniões das comissões serão registradas em atas.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Publique-se.
Florestópolis, 18 de Março de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 09/2020

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO, DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO E/OU JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NELSON CORREIA JUNIOR, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 59, caput; 60, caput, inciso VI, 84, caput, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis - PR, e ante o ofício nº 010/2020, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florestópolis – PR, e, Boletim de Ocorrência nº 2020/170848 expedido pelo 15º Batalhão da Polícia Militar do Paraná,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica instaurado processo Administrativo Disciplinar em face do Conselheiro Tutelar, Senhor MARCOS MATEUS RESENDE ZAMPARONI, com o objetivo de apurar e/ou sancionar atos/danos ocorrido no dia 11 de Fevereiro de 2020.

Art. 2º - O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão composta de três servidores, a seguir nominados:
PRESIDENTE: Adriana Cardoso Paz;
MEMBRO: Edilene Aparecida Barbosa;
MEMBRO: Marly Aparecida Goulart.

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com total independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do caso.

Art. 4º - A Comissão lavrará, em até 15 dias úteis após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciamento em que serão transcritas as informações de autoria e a materialidade da transgressão objeto desta apuração, bem como, determinará a adoção de providências para citação pessoal do Conselheiro em tela, para o prazo que lhe for assinado, querendo, apresentar resposta escrita, com indicação de suas respectivas provas.

Art. 5º - Depois de concluída a instrução, a Comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do Conselheiro, indicando o respectivo dispositivo legal e, se for de sua competência, julgará; não o sendo, remeterá o processo à autoridade competente, para julgamento.

Art. 6º - Os atos da Comissão serão assessorados por Procurador Jurídico Municipal.

Art. 7º - As reuniões das comissões serão registradas em atas.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Publique-se.
Florestópolis, 18 de Março de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13/2020

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO, DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NELSON CORREIA JUNIOR, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 59 e 60, inciso VI, 84, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis – PR, ante o descumprimento da Contratada no Contido no Contrato Administrativo nº 154/2019, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo em face da empresa DOUGLAS B. G. DA SILVA – ME, com o objetivo de apurar a responsabilidade pelo descumprimento do Contrato administrativo nº 154/2019.

Art. 2º - O Processo Administrativo acima suscitado será conduzido por Comissão composta por 03 (três) servidores, a seguir nomeada:
PRESIDENTE: Devanir de Abreu;
MEMBRO: Edgar Luciano da Silva Serapião;
MEMBRO: Diogo dos Santos Miranda.

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com total independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do caso.

Art. 4º - A Comissão lavrará em 15 dias úteis após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciamento em que serão transcritas as informações de autoria e materialidade do descumprimento objeto desta apuração, bem como determinará a adoção de providências para a citação pessoal da empresa, para no prazo que lhe for assinado, querendo apresentar defesa escrita, com a indicação das suas respectivas provas.

Art. 5º - depois de concluída a instauração, a comissão elaborará relatório, conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade da empresa, indicando o respectivo dispositivo legal e, se for de sua competência julgará; não o sendo, remeterá o Processo à autoridade competente, para que o faça.

Art. 6º - Os atos da Comissão serão assessorados por Procurador Jurídico Municipal.

Art. 7º - As reuniões da Comissão serão registradas em atas.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Publique-se.
Florestópolis, 17 de Março de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 009/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Bela Vista do Paraíso- Estado do Paraná. O PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquela inscrita no artigo 29, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30-01-2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, do Ministério da Saúde, de 04-02-2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11-03- 2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a confirmação de casos dessa infecção nos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná e a primeira morte no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a importância das ações preventivas para reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incidindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o substancial fluxo diário dos públicos interno e externo aos edifícios Públicos e Privados, e das recomendações de distanciamento social, e intensificação das ações e programas de higienização pessoal, e do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a especial relevância de resguardar pessoas idosas, com comorbidade ou doença crônica, notadamente respiratória, que compõem grupo de risco com maior potencial de contágio pelo COVID-19, em face da particular taxa de letalidade;

CONDIDERANDO a necessidade de se compatibilizar os princípios enunciados na Constituição da República, concernente da eficiência da Administração (art. 37, caput) com o direito à saúde, e "à redução do risco de doença, e de outros agravos" (artigo 196 do mesmo diploma);

CONSIDERANDO Decreto expedido pelo Governador do Estado do Paraná, nº 4.230, de 16 de março de 2020, que define estratégias de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto expedido pelo Prefeito Municipal de Bela Vista do Paraíso- Estado do Paraná, nº 36/2020, sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus- COVID19;

RESOLVE:
Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo estabelecer medidas para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bela Vista do Paraíso- Estado do Paraná.

Parágrafo Único: As medidas de que trata esta Portaria tem caráter temporário, com vigência até disposição em contrário.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento ao público do Poder Legislativo Municipal de Bela Vista do Paraíso e instituído o regime de trabalho interno, devendo permanecer fechadas as portas das dependências desta Câmara Municipal durante o horário de expediente.

Parágrafo Único: O atendimento ao público poderá ser realizado por telefone (43-3242-1262 ou 43-3242-3507), pelo e-mail: cambvp@hotmail.com, e através do site desta Câmara Municipal pelo sistema e-Sic (Sistema de informação eletrônico de serviço de informação ao cidadão).

Art. 3º O acesso às dependências da Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso fica restrito aos vereadores, servidores ativos de seu quadro de pessoal e prestadores de serviços.

Art. 4º O acesso às dependências do Plenário da Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, inclusive durante a realização das sessões ordinárias e extraordinárias da Mesa Executiva e das Comissões Permanentes, ficam restritas às pessoas mencionadas no artigo anterior, devendo as portas permanecer fechadas.

Art. 5º O servidor ativo do quadro de pessoal do Poder Legislativo de Bela Vista do Paraíso, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da Presidência.

Art. 6º O vereador que apresentar os sintomas descritos no artigo anterior não poderá participar das sessões ordinárias e extraordinárias da Mesa Executiva, assim como das Comissões que fizer parte, considerando justificada a falta para todos os efeitos, especialmente financeiros.

Art. 7º A prova da apresentação dos sintomas mencionados nos artigo anteriores será realizada mediante simples declaração do servidor ou vereador, dispensada a apresentação de atestado médico.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.
Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso- Estado do Paraná, 17 de março de 2.020.

FERNANDO CESAR MENCK - Presidente
RODINELE BELUCI MEIRA - 1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 038/2020

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

D E C R E T A:
Art. 1º Estabelece no âmbito do Município de Bela Vista do Paraíso as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º Proibir no âmbito municipal, a partir de 19/03/2020, eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público que possa causar aglomeração de pessoas, inclusive em ambientes abertos.

Art. 3º Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores do Departamento de Saúde e da Defesa Civil.

Art. 4º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas: